

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3505, DE 2000**

Dispõe sobre a exclusividade de confecção de carteiras de estudante em todos os níveis, por instituições de ensino e diretórios ou centros acadêmicos.

**AUTOR:** Deputado RICARDO IZAR

**RELATOR:** Deputado JOEL DE HOLLANDA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado RICARDO IZAR dispõe sobre o processo de confecção e distribuição de carteiras de estudante por instituições de ensino e diretórios ou centros acadêmicos.

Nos termos regimentais da Casa, o Projeto de Lei em apreço chega à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sem emendas, para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural, após ter recebido, numa primeira distribuição no ano 2000, Parecer contrário da ilustre Deputada IARA BERNARDI. Contudo, concedida vista a esse Parecer ao nobre parlamentar PAULO PAIM, a proposta em apreço foi a mim redistribuída no corrente ano para novo Parecer, que ora ofereço à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

## II - VOTO DO RELATOR

Convence-me a argumentação do nobre Deputado RICARDO IZAR ao justificar sua iniciativa legislativa sobre a alteração do processo de confecção e distribuição de carteiras de estudante.

Afirma o ilustre Autor que a União Nacional dos Estudantes - UNE não mais pode ser considerada como representativa da classe estudantil. “São freqüentes as reclamações acerca das poucas e difusas atividades promovidas pela entidade” - diz o ilustre colega Deputado RICARDO IZAR sobre a histórica entidade estudantil brasileira.

Ora, como se isso não bastasse, há o fato agravante, relatado em seguida pelo parlamentar, a respeito das discrepâncias contábeis da UNE: consta, segundo os meios de comunicação de massa, que essa entidade arrecada cerca de R\$ 15 milhões anuais, sendo por volta de R\$ 1,5 milhão apenas com a confecção e a distribuição de carteiras de estudante, para os seus 600 mil filiados no País, sem demonstrativos contábeis, o que faz cair em descrédito o destino dessa receita, seja para atividades estudantis, seja como verba a ser repartida entre centros acadêmicos, diretórios centrais de estudantes e entidades estaduais filiadas à UNE.

Diante do exposto, creio ser boa idéia transferir diretamente, com exclusividade, a competência de todo o processo de emissão e distribuição de carteiras de estudante para as instituições de ensino, públicas ou privadas, e para os diretórios e centros acadêmicos, evitando, assim, a tradicional intermediação da UNE e de suas entidades filiadas nas Unidades da Federação.

Posto isso, e considerando o mérito educacional e cultural da proposta em epígrafe, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3505, de 2000, do ilustre Deputado RICARDO IZAR.

Sala da Comissão, em      de      de 2001.

Deputado JOEL DE HOLLANDA

Relator

10208800.072

CDCLPA43